PROCESSO Nº 078/2.026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2.026

O presente caso é de **Dispensa de Licitação**, com fundamento **no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, em razão do valor estimado da contratação, e na regulamentação municipal, **Decreto Municipal nº 2.104, de 12 de dezembro de 2023**, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e isonomia previstos no **art. 5º da referida Lei.**

A presente dispensa decorre da ausência, no quadro próprio de servidores do Departamento Municipal de Educação, de profissional habilitado ao exercício de atividades privativas de advocacia, e da necessidade de assessoria e consultoria jurídica técnica continuada à gestão da Rede Municipal de Ensino de Ubarana/SP, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexados ao processo, e do Despacho do Gabinete do Prefeito Municipal de 25 de agosto de 2026, que autorizou a abertura do presente procedimento.

O valor estimado da contratação (R$ 25.800,00) está compreendido no limite fixado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 para R$ 65.492,11, aplicável às contratações de outros serviços e compras, o que autoriza a contratação direta por dispensa em razão do valor. O procedimento será divulgado no **sítio eletrônico oficial do Município**, para que, **03 (três) dias úteis**, contados da data de publicação, os interessados encaminhem suas propostas e documentos de habilitação, para o e-mail: propostas@ubarana.sp.gov.br.

As propostas serão analisadas pelo critério de Menor Preço Global, sendo desconsideradas aquelas encaminhadas após o prazo estabelecido, de modo a assegurar a lisura, a competitividade e a transparência do processo.

A despesa decorrente da presente contratação possui previsão na Lei Orçamentária Anual vigente, conforme dotação indicada no processo administrativo, e será devidamente registrada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Fica assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Caso não sejam apresentadas propostas válidas no prazo estabelecido, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis à contratação direta, observados os princípios da vantajosidade e da motivação administrativa.

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Ubarana, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, sob a autoridade do Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Rodrigues da Cruz, torna público que se encontra instaurado o **PROCESSO Nº 078/2.026**, destinado à Contratação De Sociedade De Advocacia devidamente inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para a prestação de serviços continuados de assessoria e consultoria jurídica técnica na área da Educação, junto ao Departamento Municipal de Educação de Ubarana/SP, conforme Estudo Técnico Preliminar (Anexo I) e Termo de Referência (Anexo II), nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2.026**, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.104/2023, e demais disposições aplicáveis.

1.2 A presente Dispensa decorre da necessidade de assessoria e consultoria jurídica técnica continuada à gestão da Rede Municipal de Ensino, e do Despacho do Gabinete do Prefeito Municipal de 25 de agosto de 2026, que autorizou a abertura do presente procedimento, integrando os respectivos documentos os presentes autos.

2. OBJETO

2.1 O presente procedimento tem por objeto a contratação de sociedade de advocacia devidamente inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para a prestação de serviços continuados de assessoria e consultoria jurídica técnica na área da Educação, junto ao Departamento Municipal de Educação de Ubarana/SP, conforme especificações, condições e escopo estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II), compreendendo, no mínimo, 01 (uma) visita técnica presencial semanal, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, pelo período de 06 (seis) meses.

2.2 A contratação observará a dotação orçamentária própria, consignada na Lei Orçamentária Anual vigente (Ficha 219 — Funcional 12.361.0007.2057.0000 — Categoria Econômica 3.3.90.39.66 — Centro Educacional).

2.3 A execução do objeto deverá atender integralmente às disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como, sempre que possível, aos critérios de desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1 A proposta de preço deverá ser apresentada em conformidade com as especificações constantes do **Termo de Referência (Anexo II)** e no modelo disponibilizado no **Anexo III**, contendo obrigatoriamente: razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, nome e assinatura do representante legal da empresa.

3.2 O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação. A ausência de indicação expressa implicará aceitação tácita desse prazo.

3.3 Os preços apresentados deverão ser expressos em moeda corrente nacional e incluir **todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto**.

3.4 O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **Menor Preço Global**, em conformidade com as regras deste processo.

3.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente às especificações do Termo de Referência ou que apresentarem valores inexequíveis.

3.6 A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade da proposta e a conformidade dos produtos ofertados com o Termo de Referência.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 As empresas participantes, deverão apresentar a seguinte documentação juntamente com o envio da proposta:

4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1 Ato constitutivo (contrato social) da sociedade de advocacia, devidamente registrado nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil — Secional de São Paulo (OAB/SP), com a indicação do(s) sócio(s) advogado(s) responsável(is) pela execução dos serviços;

4.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.3.1 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.3.3 Prova de regularidade de débito com a Fazenda estadual, referente aos débitos inscritos em Dívida Ativa, no caso do Estado de São Paulo emitida pelo link: (https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=200667), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.3.4 Prova de Regularidade de Débitos Municipais da sede da licitante. Caso a sede da licitante seja fora deste Município e mantenha filial (is) em Ubarana, apresentar também desta (s).

4.3.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1° de maio de 1943;

4.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

4.4.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com prazo de emissão não superior a **90 (noventa) dias** da data da sessão pública, quando não constar prazo de validade expresso no documento.

4.4.1.1 Caso a certidão emitida declare expressamente que ficam excluídos os processos tramitando no âmbito do sistema de processo judicial eletrônico — PJe, o licitante deverá apresentar, **obrigatoriamente e cumulativamente**, certidão específica relativa aos processos de falência,

recuperação judicial e recuperação extrajudicial distribuídos no sistema PJe, emitida pelo mesmo Tribunal de Justiça.

4.4.1.2 Em comarcas do Estado de São Paulo que se encontrem em período de transição entre sistemas — ESAJ e EPROC — o licitante deverá apresentar certidões de ambos os sistemas, de forma a garantir a cobertura integral das distribuições na comarca de sua sede.

4.4.1.3 A empresa em recuperação judicial poderá participar da licitação, desde que comprove, mediante documentação adequada, que o plano de recuperação foi acolhido judicialmente, nos termos do art. 69, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Súmula 50 do TCE-SP.

4.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.5.1 Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme **Anexo V**;

4.5.2 Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme **Anexo V**;

4.5.3 Declaração que a empresa atende as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho de seus empregados, conforme **Anexo V**;

4.5.4 Declaração que assume por inteira responsabilidade, pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias, conforme **Anexo V**;

4.5.5 Declaração que compromete a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme **Anexo V**;

4.5.6 Declaração que tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Processo e seus anexos, conforme **Anexo V**;

4.5.7 Declaração que ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito o Município de Ubarana/SP, conforme **Anexo V**;

4.5.8 Declaração que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009, conforme **Anexo V**;

4.5.9 Declaração que não possui em seu quadro pessoal, qualquer servidor efetivo, comissionado ou empregado do Poder Executivo do Município de Ubarana, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias, conforme **Anexo V**;

4.5.10 Declaração que que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme **Anexo V**;

4.5.11 Declaramos, para fins de participação o processo, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada; sob as penas da lei, que atendeu plenamente os requisitos de habilitação expressos no Processo, que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Processo, que não foi que não foi considerada INIDÔNEA, e não está impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme **Anexo V**;

4.5.12 Declaração que a empresa se enquadra no regime ME/EPP, no caso de ser optante. (Ver Modelo **Anexo IV, caso optante**).

4.5.12.1 Anexar Juntamente com a Declaração de enquadramento no regime de ME/EPP, a Certidão Simplificada da JUSCEP/SP atualizada ou órgão equivalente de outro Estado atualizada, para comprovação.

4.5.13 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista (nos documentos apresentados), a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O

prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- Vale ressaltar, que a não apresentação dos documentos, cabe INABILITAÇÃO.

4.5.14 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Processo, sendo facultada a convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

4.6 Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Processo.

4.7 Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966).

4.8 A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente Processo, implicará na inabilitação da licitante.

4.9 Todas as certidões e documentos deverão ser apresentados na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A execução do objeto contratado deverá ocorrer em conformidade com as condições estabelecidas no **Termo de Referência (Anexo II)** e demais documentos que integram este processo.

5.2 A empresa contratada deverá executar o objeto de forma integral, observando os prazos, locais e especificações definidos pela Administração e pelo Termo de Referência.

5.3 Toda e qualquer irregularidade constatada deverá ser corrigida pela contratada no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional para o Município.

5.4 A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do objeto, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade subsidiária.

5.5 A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

6. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O cumprimento das obrigações constantes deste Certame será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor e Fiscal designados, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 O representante do Município deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou impropriedades observadas, com elaboração de relatórios periódicos.

6.3 O pagamento à contratada ficará condicionado ao **atesto do gestor/fiscal do contrato**, que certificará a conformidade da execução com as especificações do Termo de Referência.

6.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal ou gestor deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

6.5 A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante toda a vigência da contratação, para representá-la sempre que necessário.

6.6 O fiscal poderá determinar a paralisação da execução dos serviços em caso de descumprimento das especificações, devendo a contratada promover a imediata regularização.

6.7 A contratada deverá observar rigorosamente a legislação referente à segurança e medicina do trabalho, ou outra que vier a substituí-la, respondendo integralmente por sua inobservância.

6.8 A contratada será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços relacionados ao presente processo.

6.9 Eventuais irregularidades deverão ser comunicadas formalmente à autoridade competente, que poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021

7. DO PAGAMENTO

7.1 A fatura deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP pela Contratada, após a aprovação da execução dos serviços pelo Gestor e/ou Fiscal e devidamente assinadas pelo seu responsável legal, as quais serão quitadas em até 30 (trinta) dias, a contar de sua aprovação.

7.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas mensalmente (quando for o caso), com a aprovação do Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.3 A Contratação não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e em conformidade com o Contrato ou documento equivalente.

7.4 Sobre os pagamentos incidirão as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, cabendo ao Município efetuar os recolhimentos legais e fornecer os comprovantes correspondentes.

7.5 Em caso de incorreções e/ou substituições as notas fiscais, o prazo para pagamento se iniciará a partir da apresentação da nova nota fiscal, obedecendo os prazos constantes do item anterior.

8. DAS PENALIDADES

8.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da reparação por perdas e danos.

8.2 As penalidades aplicáveis são:

a) **advertência**, por escrito, quando a infração for de menor gravidade e não justificar aplicação de outra penalidade;
b) **multa**, aplicada em percentual de até **15% (quinze por cento)** sobre o valor da obrigação descumprida;

c) **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Ubarana, por prazo de até **3 (três) anos**;
d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito nacional, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.3 As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, podendo ser descontadas de valores devidos pela Administração à contratada.

8.4 A aplicação de qualquer penalidade será formalmente comunicada à contratada, assegurado o **contraditório e a ampla defesa**, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5 As penalidades poderão ser aplicadas **cumulativamente**, conforme a gravidade da infração.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto desta contratação sem a prévia e expressa anuência da Administração.

9.2 A contratada assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e nas instruções da Administração.

9.3 A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados, no desempenho dos serviços objeto desta contratação.

9.4 A contratada obriga-se, durante toda a vigência contratual, a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 A Administração não se responsabilizará por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou securitários decorrentes da execução do objeto, sendo de inteira responsabilidade da contratada seu adimplemento.

9.6 A contratada deverá observar, em todas as fases da execução, a legislação aplicável, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de saúde e segurança no trabalho.

9.7 O não cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento implicará a aplicação das sanções previstas no item 8 deste Processo.

10. DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da licitação, não resolvidas amigavelmente na esfera Administrativa.

11. DOS ANEXOS

11.1 São Anexos do Ato Convocatório como parte integrante do mesmo:
ANEXOS:

I. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
II. TERMO DE REFERÊNCIA
III. PROPOSTA DE PREÇO
IV. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA
V. DECLARAÇÕES
VI. MINUTA CONTRATUAL

Ubarana, dia 25 de agosto de 2.026.

Vanderlei Rodrigues da Cruz
Prefeito Municipal

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

À PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **PROCESSO Nº 078/2.026**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2.026
OBJETO: Contratação de sociedade de advocacia devidamente inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para a prestação de serviços continuados de assessoria e consultoria jurídica técnica na área da Educação, junto ao Departamento Municipal de Educação de Ubarana/SP, mediante a realização de, no mínimo, 01 (uma) visita técnica presencial semanal, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, pelo período de 06 (seis) meses, conforme especificações, condições e escopo estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II).

Link: www.ubarana.sp.gov.br/licitacao

Para fazer download basta seguir os passos:

1- Acessar o Link;

2- Clicar na Aba 02. Editais

3- Clicar na Aba 02.01. Retirada de Editais

4- Localizar o PROCESSO: 078/2026

5- Clicar na Seta apontada para baixo “ ”

6- Fazer download do item, clicando em “ ”

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **PROCESSO Nº 078/2.026**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2.026
OBJETO: Contratação de sociedade de advocacia devidamente inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para a prestação de serviços continuados de assessoria e consultoria jurídica técnica na área da Educação, junto ao Departamento Municipal de Educação de Ubarana/SP, mediante a realização de, no mínimo, 01 (uma) visita técnica presencial semanal, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, pelo período de 06 (seis) meses, conforme especificações, condições e escopo estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II).

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de sociedade de advocacia devidamente inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para a prestação de serviços continuados de assessoria e consultoria jurídica técnica na área da Educação, mediante a realização de, no mínimo, 01 (uma) visita técnica presencial semanal, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, compreendendo a realização de estudos técnicos, a emissão de pareceres jurídicos, a idealização e elaboração de diplomas legais, a prestação de orientações administrativas e pedagógicas, o acompanhamento da legislação educacional vigente e o suporte técnico à gestão da Rede Municipal de Ensino de Ubarana/SP;

1.2. O período de vigência para o objeto deste termo é de 06 meses;

1.3. O presente instrumento tem por objetivo determinar as condições de contratação e fornecimento de serviços, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

1.4. As quantidades a serem contratadas e as descrições do(s) item (s) segue conforme Tabela de Referência:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria jurídica técnica na área da Educação, mediante a realização de 01 (uma) visita técnica semanal, com duração mínima de 08 (oito) horas, compreendendo a realização de estudos técnicos, emissão de pareceres, orientações administrativas e pedagógicas, acompanhamento da legislação educacional vigente e suporte técnico à gestão da Rede Municipal de Ensino.	Mês	06	R$ 4.300,00	R$ 25.800,00

1.5. O valor estimado mensal da contratação é de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), perfazendo o montante global estimado de R$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais) para o período de vigência de 06 (seis) meses, apurado em conformidade com a pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela ausência, no quadro próprio de servidores do Departamento Municipal de Educação, de profissional com formação jurídica habilitado ao exercício de atividades privativas de advocacia, o que compromete a capacidade da Administração de responder, com a tempestividade e a segurança jurídica exigidas, às demandas normativas e regulamentares incidentes sobre a Rede Municipal de Ensino, notadamente a análise normativa, a emissão de pareceres técnicos e jurídicos, a elaboração de diplomas legais e a orientação técnica especializada exigida pelos órgãos colegiados vinculados ao Sistema Municipal de Ensino.

2.2. O apoio especializado contribui para maior segurança jurídica, melhoria da qualidade dos atos administrativos, padronização de procedimentos e

fortalecimento da gestão educacional.

2.3. Para maiores informações, acessar o Estudo Técnico Preliminar elaborado para esse objeto.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

3.1. O Termo de Referência tem como objetivo a contratação de sociedade de advocacia especializada para a prestação de serviços continuados de assessoria e consultoria jurídica técnica na área da Educação, conforme especificações, condições e escopo detalhados nos itens 1 e 3 deste Termo de Referência

3.2. O objeto do presente Termo de Referência, suas especificações e quantidades constam no item 1;

3.2.1. O objeto se enquadra como de natureza "**comum**" pelo fato de ter a possibilidade de descreve-lo e padroniza-lo, sem direcionamentos;

3.2.2. Não se aplica a exigência de padrão de qualidade típica de itens de aquisição, por se tratar de contratação de serviço técnico especializado de natureza intelectual, cuja qualidade é aferida pela habilitação e regularidade profissional do prestador perante a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

3.3. Por se tratar de item único, sem divisão em lotes ou parcelas, nos termos da justificativa para não parcelamento constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP), não se aplica a distinção entre disputa por item e disputa global, própria de certames com pluralidade de itens;

3.4. A proposta apresentada pelo interessado deverá atender integralmente às especificações e ao escopo do objeto definido neste Termo de Referência, sob pena de não aceitação, dada a impossibilidade de fracionamento da prestação contratada.

3.5. Os serviços contratados deverão englobar, mas não se limitam a:

a) Realização de estudos técnicos e emissão de pareceres jurídicos sobre matérias afetas à gestão da Rede Municipal de Ensino, incluindo análise normativa federal, estadual e municipal aplicável à Educação;
b) Idealização e elaboração de minutas de diplomas legais (leis, decretos, portarias, resoluções) relacionados à política educacional municipal, para posterior encaminhamento aos órgãos competentes;
c) Orientação administrativa e pedagógica aos gestores e servidores do Departamento Municipal de Educação, no que se refere à conformidade legal dos atos praticados;
d) Acompanhamento sistemático da legislação educacional vigente, com comunicação tempestiva de alterações normativas relevantes à gestão municipal;
e) Participação presencial obrigatória nas reuniões do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS/FUNDEB) e do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), com prestação de orientação técnico-jurídica aos respectivos colegiados;
f) Suporte técnico à alimentação, análise e monitoramento de sistemas e informações educacionais utilizados pela Administração Municipal;
g) Execução de outras atividades correlatas de natureza consultiva e de assessoramento técnico-jurídico, vinculadas à gestão educacional do Município, conforme demandas supervenientes compatíveis com o objeto.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Constitui requisito essencial à contratação a inscrição regular do profissional que efetivamente executará os serviços nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), comprovada mediante certidão de regularidade emitida pelo respectivo Conselho Seccional;

4.2. Deverá possuir capacidade operacional para cumprir a carga horária mínima de 08 (oito) horas semanais em visita técnica presencial, obrigatória, nas dependências do Departamento Municipal de Educação, em dia e horário a serem definidos de comum acordo entre as partes, além de disponibilidade para participação presencial nas reuniões do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS/FUNDEB) e do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), conforme calendário e convocação próprios de cada colegiado, ainda que em datas e horários distintos da visita técnica semanal.

4.3. Exige-se disponibilidade permanente do profissional contratado para atendimento de consultas, orientações e demandas da Administração fora do período correspondente à visita técnica presencial semanal, mediante contato telefônico, correio eletrônico institucional ou outro canal de comunicação remota previamente pactuado entre as partes, sem prejuízo do cumprimento da carga horária presencial mínima contratada.

4.4. A contratação será formalizada sob o regime de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, não se estabelecendo vínculo empregatício entre o profissional executor e a Administração Municipal, tampouco se exigindo a alocação de posto de trabalho fixo. A exigência recai sobre o cumprimento da carga horária mínima semanal e sobre a entrega dos produtos e resultados especificados no escopo dos serviços, e não sobre o controle de subordinação típico de terceirização de mão de obra.

4.5. O contratado responderá pela manutenção, durante toda a execução

contratual, das condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação, notadamente a regularidade fiscal, trabalhista e a inscrição perante a OAB, sujeitando-se à comprovação periódica dessas condições sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

4.6. Ressalva-se que, por se tratar de contratação de serviço técnico especializado de natureza intelectual, não se aplicam exigências de amostra, prova de conceito ou padrão de qualidade típicas de aquisição de bens, sendo a aptidão técnica do contratado aferida pela regularidade profissional referida no item 4.1.

5. DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do serviço será realizada de forma contínua, com início imediato após a assinatura do Contrato entre as partes envolvidas, não se aplicando prazo em dias para o início da execução, por se tratar de serviço de natureza continuada.

5.2. Os serviços serão prestados nas dependências do Departamento Municipal de Educação, situado na Rua São Pedro, nº 920, Centro, Ubarana/SP, e, quando aplicável, nos locais de realização das reuniões dos órgãos colegiados mencionados no item 3.5 deste Termo de Referência.

5.3. No valor apresentado pela empresa adjudicatária, devem estar incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente para execução deste certame.

5.4. O prazo estabelecido para a prestação dos serviços será de 06 meses consecutivos, contados a partir da data de início da vigência contratual.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir rigorosamente todas as obrigações estipuladas nos documentos que compõem este processo, responsabilizando-se integralmente pelos riscos e pelas despesas que emergirem da execução adequada e completa do objeto contratual. Isso inclui aderir às condições gerais e específicas delineadas na descrição do objeto, conforme detalhado no termo de referência, o qual é parte integrante e essencial deste contrato, independentemente de sua anexação física ao mesmo.

6.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.3. Prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.8. Cumprir a carga horária mínima de 08 (oito) horas semanais em visita técnica presencial nas dependências do Departamento Municipal de Educação, bem como assegurar a participação presencial do profissional responsável nas reuniões do Conselho Municipal de Educação, do CACS/FUNDEB e do CAE,

conforme calendário e convocação dos respectivos colegiados;

6.9. Manter disponibilidade permanente para atendimento remoto de consultas, orientações e demandas da Administração fora do período da visita técnica presencial semanal, mediante contato telefônico, correio eletrônico institucional ou outro canal de comunicação remota previamente pactuado entre as partes;

6.10. Observar que a prestação dos serviços, por sua natureza autônoma, não gera vínculo empregatício entre o profissional executor e a Administração Municipal, nem a alocação de posto de trabalho fixo, exigindo-se apenas o cumprimento da carga horária mínima semanal e a entrega dos produtos e resultados especificados neste Termo de Referência.

6.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.13. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.

6.14. Fornecer o serviço no prazo estabelecido ou quando necessário o serviço, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

6.15. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço, reservando a contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

6.16. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço, seja por vício de fabricação ou por ação

ou omissão de seus empregados.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 20 ao art. 26 do Decreto Municipal nº 2103 de 12 de dezembro de 2.023 que dispõe sobre o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133/2021.

7.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

7.5. A fiscalização dos contratos caberá aos servidores nomeados pelo Setor requisitante e ficam designados como FISCAIS DE CONTRATO para este certame para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21.

7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios,

ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

7.7. O(s) representante(s) da Administração irá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

7.8. O cumprimento da carga horária presencial mínima será verificado por meio de registro de frequência assinado pelo gestor do contrato, sem subordinação a jornada ou horário fixo diário, de modo a preservar a natureza autônoma da prestação de serviço, cabendo ao fiscal do contrato atestar a regularidade da execução para fins de pagamento, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução/ entrega do objeto, de forma parcelada.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser **obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal**, nos termos do Art.92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, além de constar em corpo a identificação do nº do processo licitatório e nº do Contrato ou documento equivalente.

8.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da LeiComplementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostose contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. As despesas para o atendimento da execução da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Município, oriundos do Orçamento de 2.026, compatibilizados com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e alinhados às diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme dotação a seguir:

Ficha	Funcional	Categ. Econ.:	Centro de Custo
219	12.361.0007.2057.0000	3.3.90.39.66	Centro Educacional

9.2. A dotação orçamentária foi confirmada pelo setor da Contabilidade com uma declaração de disponibilidade de orçamento para referida licitação.

9.3. É de responsabilidade do Gestor/Fiscal garantir que a licitante cumpra todas as normas do Edital e Contrato. Em caso de identificação de irregularidades, o setor administrativo será informado de maneira detalhada para as providências cabíveis.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

10.2. A seleção da proposta mais vantajosa observará o disposto no art. 11 da

Lei nº 14.133/2021, garantindo a escolha da proposta apta a gerar o melhor resultado para a Administração Pública.

10.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- Não atenderem às especificações técnicas exigidas;
- Apresentarem preços inexequíveis ou manifestamente incompatíveis com o objeto;
- Não demonstrarem viabilidade na execução dos serviços;

10.4. A análise da vantajosidade da proposta considerará, além do preço ofertado, a adequação técnica ao objeto, a capacidade de execução e a compatibilidade com as exigências deste Termo de Referência, não sendo admitida a seleção de proposta que, embora mais barata, não atenda satisfatoriamente às condições estabelecidas.

10.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade das propostas apresentadas, nos termos da legislação vigente.

ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇO

ÀPREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **PROCESSO Nº 078/2.026**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2.026

OBJETO: Contratação de sociedade de advocacia devidamente inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para a prestação de serviços continuados de assessoria e consultoria jurídica técnica na área da Educação, junto ao Departamento Municipal de Educação de Ubarana/SP, mediante a realização de, no mínimo, 01 (uma) visita técnica presencial semanal, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, pelo período de 06 (seis) meses, conforme especificações, condições e escopo estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II).

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: () SIM \| () NÃO	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICIT.:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICIT.:	**CONTA BANC. DA LICIT.:**
Nº DA AGÊNCIA:	
RESP. PELA ASS. DO CONTRATO:	
CARGO:	**CPF:**
E-MAIL (INST):	**E-MAIL (PART):**

PROPOSTA DE PREÇO:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de sociedade de advocacia devidamente inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para a prestação de serviços continuados de assessoria e consultoria jurídica técnica na área da Educação, junto ao Departamento Municipal de Educação de Ubarana/SP, mediante a	Mês	06		

	realização de, no mínimo, 01 (uma) visita técnica presencial semanal, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, conforme especificações técnicas, condições e escopo estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II).				

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$_____; (_____);

Prazo de Execução: Conforme Processo
Condições de Pagamento: Conforme Processo
Prazo de Início: Conforme Processo

A empresa acima identificada **DECLARA** que:
- Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.
- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias
- Que não possui como sócio, gerente e diretores, servidores da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.
- Que está de acordo com todos os termos constantes do processo e respectivo termo de referência.
- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

_____, ____ de _____ de 2.026.

Nome Completo
Assinatura do Representante Legal da empresa

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **PROCESSO Nº 078/2.026**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2.026
OBJETO: Contratação de sociedade de advocacia devidamente inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para a prestação de serviços continuados de assessoria e consultoria jurídica técnica na área da Educação, junto ao Departamento Municipal de Educação de Ubarana/SP, mediante a realização de, no mínimo, 01 (uma) visita técnica presencial semanal, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, pelo período de 06 (seis) meses, conforme especificações, condições e escopo estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II).

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, para fins de participação neste procedimento licitatório, cumpri plenamente os requisitos para classificação como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006. Declara-se estar apto, e ainda ciente das responsabilidades administrativa, civil e criminal.

A empresa Declara que no ano-calendário da realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2.026.

Nome Completo
Assinatura do Representante Legal da empresa

ANEXO V
DECLARAÇÕES

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **PROCESSO Nº 078/2.026**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2.026
OBJETO: Contratação de sociedade de advocacia devidamente inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para a prestação de serviços continuados de assessoria e consultoria jurídica técnica na área da Educação, junto ao Departamento Municipal de Educação de Ubarana/SP, mediante a realização de, no mínimo, 01 (uma) visita técnica presencial semanal, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, pelo período de 06 (seis) meses, conforme especificações, condições e escopo estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II).

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, Estado _____, à Rua _____, nº ____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF nº _____, declara, para os devidos fins, sob as penas da lei:

a) Declara de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal combinado com o inciso VI do artigo 68, da Lei nº 14.133/2021.
b) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
c) Que a empresa atende as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho de seus empregados;
d) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
e) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente certame, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Processo e seus anexos do Processo, realizado pela Prefeitura do município de Ubarana/SP;

g) Declaramos, para fins de participação o processo licitatório e pauta, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada; sob as penas da lei, que atendeu plenamente os requisitos de habilitação expressos no Processo, que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Processo, que não foi que não foi considerada INIDÔNEA, e não está impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
h) Declaro(amos) ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito o Município de Ubarana/SP;
i) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
j) Declara que não possui em seu quadro pessoal, qualquer servidor efetivo, comissionado ou empregado do Poder Executivo do Município de Ubarana, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.
k) Declara que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2.026.

Nome Completo
Assinatura do Representante Legal da empresa

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

REF: **PROCESSO Nº 078/2.026**
DISPENSA Nº 022/2.026
MINUTA DE CONTRATO Nº */2.026**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA, E A EMPRESA ******** NA FORMA ABAIXO:**

Ubarana, ____ de _____ de 2.026

Objeto: Contratação de sociedade de advocacia devidamente inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para a prestação de serviços continuados de assessoria e consultoria jurídica técnica na área da Educação, junto ao Departamento Municipal de Educação de Ubarana/SP, mediante a realização de, no mínimo, 01 (uma) visita técnica presencial semanal, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, pelo período de 06 (seis) meses, conforme especificações, condições e escopo estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.708.786/0001-41, com sede administrativa na Rua João Virginio dos Santos, nº 505, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal sr. **VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ,** brasileiro, casado, residente no Município de Ubarana/SP – Manoel Teodoro do Prado nº 732 - Centro, portador do RG 25.***.***-9/SP e CPF 080.***.***-43.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOCACIA, sociedade de advogados devidamente inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil — Secional de São Paulo (OAB/SP) sob o nº **, com endereço profissional em ENDEREÇO COMPLETO, inscrita no CNPJ sob nº **.***.***/****-**, neste ato representada por seu(sua) sócio(a) administrador(a), Dr.(a) **********, inscrito(a) na OAB/SP sob o nº ******, portador(a) do CPF nº ***.***.***-** e da cédula de identidade nº **.***.***.**

As partes doravante designadas simples e respectivamente como **CONTRATANTE E CONTRATADA.**

As partes, de comum acordo, resolvem celebrar o presente contrato que assumem em consonância com a Lei Federal 14.133/2.021 e das demais normas

aplicáveis, firmam o presente termo de Contrato, concernente ao PROCESSO Nº 078/2.026, DISPENSA Nº 022/2.026, enunciando as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato, as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de sociedade de advocacia devidamente inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para a prestação de serviços continuados de assessoria e consultoria jurídica técnica na área da Educação, junto ao Departamento Municipal de Educação de Ubarana/SP, mediante a realização de, no mínimo, 01 (uma) visita técnica presencial semanal, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, pelo período de 06 (seis) meses, conforme especificações, condições e escopo estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II).

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência,
b) O Processo Administrativo nº 078/2.026 e seus demais documentos;
c) A proposta comercial da empresa contratada e seus eventuais anexos.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos listados no item 1.2, prevalecerão, nesta ordem: o presente contrato, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e a proposta da contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deverá ser executado em conformidade com a proposta de preço apresentada pela contratada e com os documentos constantes dos Anexos do Processo Administrativo nº 078/2026, em especial o Termo de Referência (Anexo II), observando integralmente as especificações técnicas, o cronograma de execução, os critérios de recebimento e aceitação e as demais condições nele estabelecidas, prevalecendo, em caso de divergência entre os documentos, a ordem definida no item 1.2 da Cláusula Primeira.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da presente contratação terá início na data de assinatura do contrato e se estenderá por 06 (seis) meses, observado o disposto no item 13 do Termo de Referência (Anexo II).

3.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado nos termos do art. 106 ou do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que haja justificativa técnica fundamentada, interesse público devidamente demonstrado e disponibilidade orçamentária, respeitados os limites legais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor mensal do presente Contrato será de **R$ _____ (), perfazendo o valor global de R$ _____ ()** para o período de 06 (seis) meses, assim distribuído: **R$ _____ mensais**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal, atestação pelo fiscal do contrato quanto à regularidade da execução do mês de referência — inclusive quanto ao cumprimento da carga horária mínima semanal, verificado por meio de registro de frequência — e verificação da regularidade fiscal, trabalhista e da regularidade perante a OAB da contratada, nos termos do item 8 do Termo de Referência (Anexo II).

4.4. Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

4.4.1. A nota fiscal deverá informar o nº do contrato e nº do processo administrativo e, caso seja apresentada com rasuras e erros, será devolvida à contratada para retificação e reapresentação.

4.4.2. O arquivo .XML gerado na emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e ou NFS-e) deverá ser encaminhado juntamente com o arquivo .PDF referente ao Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE ou DANFSE), para o endereço de e-mail que segue: andre-betelli@bol.com.br.

4.4.3. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 92, XVI da Lei no 14.133/2021.

4.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o

contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.5. No caso do não pagamento da nota fiscal no prazo estipulado, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

4.6. O Município de Ubarana, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

4.7. Não se aplica a retenção de imposto de renda aos optantes do Simples Nacional, incluindo se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

4.8. Os documentos para comprovação da não aplicação da retenção de imposto de renda deverá ser enviados ao CONTRATANTE junto com a respectiva Nota Fiscal, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão arcados pela seguinte dotação do orçamento vigente, Ficha, Funcional, Cat. Econômica e Centro de Custo:

Ficha	Funcional	Cat. Econômica	Centro de Custo
219	12.361.0007.2057.0000	3.3.90.39.66	Centro Educacional

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como gestor e/ou fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual competem as atribuições estabelecidas no item 9 do Termo de Referência (Anexo II), em especial a realização da vistoria prévia de que trata o item 8.1 e a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos observados, bem como comunicará à autoridade competente as situações que ultrapassem sua atribuição.

6.4. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração, com poderes para representá-la durante a execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, devendo estar disponível durante todos os dias do evento, conforme item 4.1 do Termo de Referência (Anexo II).

6.5. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de execução.

6.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização da Administração.

6.7. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não sendo transferida à Administração qualquer responsabilidade por seu inadimplemento.

6.8. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto do presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES

7.1. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1.1. Efetuar o pagamento à contratada no valor e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta;

7.1.2. Indicar o local, dia e horário para a realização da visita técnica presencial semanal, em comum acordo com a contratada, bem como convocar

tempestivamente sua participação nas reuniões dos órgãos colegiados referidos no Termo de Referência (Anexo II);
7.1.3. Proporcionar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato, inclusive o acesso às informações e documentos indispensáveis ao desempenho dos serviços;
7.1.4. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam corrigidas;
7.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio do gestor e do fiscal de contrato designados;
7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus prepostos ou subordinados.
7.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
7.2.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as especificações constantes do Processo Administrativo, Termo de Referência (Anexo II) e demais anexos, compreendendo a prestação continuada dos serviços de assessoria e consultoria jurídica descritos no item 3 do Termo de Referência;
7.2.2. Cumprir a carga horária mínima de 08 (oito) horas semanais em visita técnica presencial nas dependências do Departamento Municipal de Educação, bem como assegurar a participação presencial do profissional responsável nas reuniões do Conselho Municipal de Educação, do CACS/FUNDEB e do CAE, conforme calendário e convocação dos respectivos colegiados;
7.2.3. Manter disponibilidade permanente para atendimento remoto de consultas, orientações e demandas da Administração fora do período da visita técnica presencial semanal;
7.2.4. Arcar com todos os tributos, encargos e despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto;
7.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, notadamente a regularidade fiscal, trabalhista e a inscrição perante a OAB do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços;
7.2.6. Comunicar à Administração, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que possa interferir na execução do objeto;
7.2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
7.2.8. Indicar preposto para representá-la junto à Administração durante a execução contratual, com poderes para resolver questões operacionais;
7.2.9. Observar que a prestação dos serviços, por sua natureza autônoma e sem dedicação exclusiva de mão de obra, não gera vínculo empregatício entre o profissional executor e a Administração Municipal, nem a alocação de posto de

trabalho fixo, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre estes e a Administração.

7.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade previstas em lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
f) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
g) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
h) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1. A CONTRATANTE deve observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
II. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
III. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
IV. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
V. "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no Processo; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa em práticas corruptas, fraudulentas,

conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS APLICAVEIS

10.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

10.2. PROCESSO Nº 078/2.026;
10.3. DISPENSA Nº 022/2.026;
10.4. Proposta/Documentos da Contratada.

10.5. A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
II. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das

obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 12.2 observarão as seguintes disposições:

I. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
II. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A extinção do contrato poderá ser:
I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I. devolução da garantia;
II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III. pagamento do custo da desmobilização.

14.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III. execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
e) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.8. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.9. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

Estando as partes contratadas devidamente avençadas e acordes quanto aos termos do presente instrumento, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas, abaixo, para todos os efeitos legais e de direito.

Pela assinatura deste Contrato a CONTRATADA declara a inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com a Prefeitura Municipal de Ubarana.

Ubarana, ____ de _____ de 2.026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:
RG: RG:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

Processo nº 078/2.026
Dispensa nº 022/2.026
Contrato nº ***/2.026
Contratante: _____
Contratada: _____
OBJETO: Contratação de sociedade de advocacia devidamente inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para a prestação de serviços continuados de assessoria e consultoria jurídica técnica na área da Educação, junto ao Departamento Municipal de Educação de Ubarana/SP, mediante a realização de, no mínimo, 01 (uma) visita técnica presencial semanal, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, pelo período de 06 (seis) meses, conforme especificações, condições e escopo estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
Estamos CIENTES de que:
O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados
Damo-nos por NOTIFICADOS para:
O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Ubarana, _____ de _____ de 20___.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:
Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***.***.***-**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
CONTRATANTE:
Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

CONTRATADA:
Nome: _____
Cargo: _____
RG n° _____,
CPF n° _____
Data de Nascimento: ____/____/_____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL (IS) DO CONTRATO:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Edição e Gerenciamento de Contratos
Nome: Marcos Antonio da Silva
Cargo: Secretário
CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Elaboração de Editais de Processo Licitatório
Nome: Sérgio Rodolfo Gonçalves
Cargo: Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos
CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____